

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 003/2016

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016 – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.

Ilustre Colegas,

É com satisfação que nos reportamos ao Plenário desta Casa Legislativa com o escopo de apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que objetiva fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deste Município, a partir da legislatura subsequente.

A matéria em apreço deve observar os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O fundamento jurídico da presente proposição encontra respaldo no art. 37, inciso XI c/c § 12 da Constituição Federal c/c art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Poder Executivo) e art. 29, inciso V c/c art. 29-A, inciso I, c/c art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar que o referenciado Projeto não aumenta gastos, mantendo o mesmo subsídio aprovado em 2012, pela Lei Municipal nº 838/2012, no importe de R\$ 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) para os secretários, de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) para o prefeito municipal e de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) para o vice-prefeito.

Destarte, considerando as razões expostas, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o competente Projeto de Decreto Legislativo, para o fim de que sejam fixados os subsídios em questão, solicitando, por consequência, sua análise no que se refere à conveniência e interesse do município, aprovando-o nos termos de sua redação.

Sem mais, para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 13 (treze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

VALTEMIR ALVES DAMACENO

Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ

Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTI KOSKE

Secretário CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016 – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- **Art.** 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
- **Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).
- **Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, pelo desempenho de suas funções, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
- **Art. 4º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Executivo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada "diária", fixada através de Lei.
- **Art. 5º** Os valores estipulados como subsídios para o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice aplicado aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos.
- **Parágrafo Único** A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais está submetido o Poder Executivo.
- **Art.** 6º As despesas previstas no presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
- **Art. 7º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 13 (treze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

VALTEMIR ALVES DAMACENO

Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARISTEU REETZ

Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTI KOSKE

Secretário CMVP/ES